

LEI COMPLEMENTAR № 886

De 11 de abril de 2018

Autógrafo nº 084/18 - Projeto de Lei Complementar nº 005/18 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 (dez) de abril de 2018, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa vigorar acrescida do seguinte artigo 127-A:

"Art. 127-A. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno utilizados, a título de comodato ou usufruto de bem particular devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal." (NR)

Art. 2º O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, será válido por 1 (um) exercício fiscal e será gozado no exercício subsequente ao da solicitação.

§ 1º Após o gozo desse benefício por 1 (um) exercício fiscal, poderá a isenção ser novamente requerida e o seu deferimento será condicionado à verificação das condições referidas no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997.

§ 2º O benefício referido no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 3º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "j":

"Art. 1º ...

1-...

1)



j) Ser o imóvel utilizado, a título de comodato ou usufruto de bem particular, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal." (NR)

Art. 4º Constatando desvio de finalidade na atuação de entidade beneficiada pela isenção ou remissão, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social comunicar a Secretaria de Gestão e Finanças para providências quanto ao cancelamento do benefício.

Art. 5º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito)

EDINHO SILVA

Prefeto Municipal

DONIZETE/SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 14/abril/18 - Ano 113 – Exemplar nº 089.